

LEI Nº 1.830/2009.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural e a Criação do Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Santa Cruz da Capibaribe.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 020/2009 – Executivo.

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E O FUNDO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo e da Cultura respectivamente.

Art. 2º O CMPHC tem por objetivo orientar, promover e gerir a preservação dos patrimônios históricos do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 3º O CMPHC é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à administração pública e órgãos de representatividade.

Art. 4º. As decisões tomadas pelo CMPHC são de observância obrigatória pelos seus municípios.

Art. 5º O CMPHC será integrado pelos seguintes membros, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações abaixo arrolados, e nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

III – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Social;

VI – 01(um) representante da Administração Distrital da Vila do Pará;

VII – 01(um) representante da Administração Distrital da Vila de Poço Fundo;

VIII – 01(um) representante do Gabinete do Prefeito;

IX – 01(um) representante da Câmara Legislativa Municipal;

X – 01(um) representante da Banda Novo Século;
XI – 01(um) representante da ONG – Associação de Defesa do Meio Ambiente;
XII – 01(um) representante do setor de Meios de Hospedagem ou Agências de Viagens;
XIII – 01(um) representante dos Artistas Populares;
XIV – 01(um) representante dos Artesãos;
XV – 01(um) representante dos Artistas Teatrais;
XVI – 01(um) representante do Clube da Melhor Idade;

§ 1º. A escolha dos membros do CMPHC recairá em pessoas de reconhecida competência em assuntos de preservação de pontos históricos e turísticos.

§ 2º. Cada membro do CMPHC terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos e/ou afastamentos legais.

§ 3º. No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

§ 4º. O mandato dos membros do CMPHC será de dois anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período

§ 5º. O mandato dos membros do CMPHC será gratuito, e as respectivas funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Art. 6º. O CMPHC contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto eleitos entre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de 02 (dois) anos permitida 01 (uma) reeleição, sendo atribuições fixadas pelo Regime Interno.

Art. 7º. O CMPHC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 8º. Ao CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – CMPHC compete:

I – deliberar os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de preservação e tombamento de pontos históricos que remontam a história de nossa cidade, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II – propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços de proteção dos pontos históricos e turísticos no Município;

III – indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal da preservação dos pontos históricos;

IV – organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse histórico do nosso município;

V – diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse histórico e orientar sua melhor divulgação;

VI – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento da preservação dos pontos históricos no Município;

VII – colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

VIII – elaborar o seu regime interno;

IX – formar grupos de trabalho para atividades específicas;

X – promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

XI – promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicas, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo para que outras pessoas conheçam um pouco mais sobre a história do nosso município ou sugeri-los, quando for o caso;

XII – manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo sejam públicas, privadas ou mistas;

XIII – monitorar o crescimento do turismo para os visitantes que venham conhecer os pontos históricos no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

XIV – desenvolver programas e projetos de interesse histórico/turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

XV – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenador entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

XVI – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade da preservação dos pontos históricos;

XVII – participar da elaboração das normas de gestão de prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos históricos.

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural – FMPHC, que será gerido pelo Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do CMPHC em conjunto com o Secretário Municipal responsável.

Art. 10. O Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural (FMPHC) tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e

projetos de preservação dos pontos históricos/culturais que remontam a história de nosso município para a consecução dos objetivos do CMPHC.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural:

- I – os preços de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho histórico, cultural e turístico;
- II – a venda de publicações dos pontos históricos, editadas pelo Poder Público;
- III – a participação na venda de filmes e vídeos de propaganda histórica, cultural e turística do Município;
- IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VII – recursos de convênios que sejam celebrados;
- VIII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX – receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;
- X – taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural;
- XI – outras rendas eventuais;

§ 1º. O orçamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural;

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural serão utilizados:

- a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo, cultura e conservação dos pontos históricos, desenvolvidos pela Diretoria de Turismo e pela Diretoria de Cultura das Secretarias Municipais de Indústria, Comércio e Turismo e Educação, Cultura e Esportes;
- b) na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de cunho histórico, cultural e turístico;
- c) no tombamento, reforma, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços históricos e culturais;
- d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de preservação cultural e histórica;
- e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de preservação cultural e histórica.

§ 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural – FMPHC.

§ 4º. No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Finanças prestará contas à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento da preservação de pontos históricos em nosso município.

Art. 12. O Regimento Interno, previsto no art. 8º, inc. VIII será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 16 de outubro de 2009.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE-

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO –

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO –